



Relatório Semestral de Avaliação do Regime de Recuperação Fiscal

Competência: 2º Semestre de 2025

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro

Cumprimento das obrigações com o RRF *

1. Art. 8º da LC 159/2017 **

Não cumpriu

2. Medidas de Ajuste ***

Cumpriu

3. Classificação de Desempenho

C

4. Fatos Relevantes

ACO nº 3.678

Encerramento do RRF e Adesão ao PROPAG

Inadimplente

* Art. 5º da Portaria 10.123/2021

** Art. 32-A, inciso I do Decreto nº 10.681/2021

*** Art. 32-A, inciso II do Decreto nº 10.681/2021

Cumprimento das obrigações com o RRF *

Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017

Normativo publicado pelo ente recuperando com indícios de desacordo com o art. 8º da LC nº 159/2017 deverá ser objeto de avaliação** no semestre subsequente ao da publicação, mediante processo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa***.

Consideram-se as violações decorrentes de normativos publicados no período avaliado, bem como aquelas relativas a normativos editados em períodos anteriores.

Implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstos no Plano em vigor

A avaliação considera a conclusão das medidas de ajuste previstas no Plano para o semestre de referência. **

Estado do Rio de Janeiro		Conclusão
1 - Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.	Não Cumpriu	Inadimplente
2 - Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no Plano de Recuperação Fiscal.	Cumpriu	

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

Classificação de Desempenho

Classificação de desempenho por três indicadores:(i) vedações do art. 8º da LC nº 159/2017;(ii) medidas de ajuste; e (iii) metas e compromissos fiscais.*
As violações decorrentes de normativos publicados desde a adesão ao RRF, e que permanecem irregulares, são consideradas no cálculo do Indicador I.

As irregularidades apuradas na avaliação do 2º semestre de 2025:

Processo MF	Ato	Fonte** (doc SEI-MF)	Impacto estimado anual (R\$ Milhões)	Período avaliativo***
12105.000017/2025-34	Recomposição de auxílio-saúde e auxílio-transporte - MPRJ	60485315 pg.3	17,10	
12105.000178/2025-28	Majoração do auxílio saúde - MPRJ	60485315 pg.3	12,16	
			29,26	2º Sem/2025
12105.000250/2024-36	Lei nº 9.632, 04/04/2022 - arts. 1º e 4º	57865242 pg.5	111,36	
			111,36	1º Sem/2025
12105.000076/2024-21	3ª parcela reajuste retroativo, Lei nº 9.436, 14/10/2021	60485315 pg.3, 60485306 pg.60, 60485311 pg.2, 54764701 pg.2 e 60429389 pg.6	310,25	
			310,25	2º Sem/2024
12105.100557/2023-55	Instrumento Contratual nº 06/2023 - FLXIII	57865242 pg.5	3,25	
			3,25	1º Sem/2024
12105.100441/2023-16	Lei nº 9.450, 5/11/2021 e Portaria UENF Reitoria nº 95, 11/11/2021	57865242 pg.4	5,38	
19953.100227/2022-37	AEDA 027/REITORIA/2022	57865242 pg.5	0	
19953.100233/2022-94	Lei nº 9.628, 04/04/2022	57865242 pg.5	3,77	
12105.100508/2023-12	Majoração do subsídio da magistratura	60485311 pg.2	112,58	
12105.100286/2023-38	2ª parcela reajuste retroativo, Lei nº 9.436, 14/10/2021	54764701 pg.2, 60485315 pg.3, 60485311 pg.2, 60485306 pg.59 e 60429389 pg.6	289,06	
			410,79	2º Sem/2023
19953.100714/2022-08	Lei nº 9.748, 29/06/2022	60485311 pg.2	463,92	
19953.100906/2022-14	Lei nº 9.525, 28/12/2021	57865242 pg.5	-3,32	
19953.100873/2022-02	Resolução SEEDUC nº 6.016, 13/12/2021	57865242 pg.4	114,69	
			575,29	1º Sem/2023
19953.100335/2022-18	Lei nº 9.611, 28/03/2022	57865242 pg.4	366,15	
12105.100709/2021-58	Lei nº 9.299, 08/06/2021	57865242 pg.4	116,82	
19953.100236/2022-28	Lei nº 9.632, 04/04/2022	57865242 pg.4	41,64	
19953.100182/2022-09	Lei nº 9.537, 29/11/2021	57865242 pg.4	1.493,24	
19953.100860/2022-25	Portaria UENF Reitoria nº 70, 08/06/2021	57865242 pg.4	2,08	
19953.100777/2021-75	Lei nº 9.450, 5/11/2021 e Portaria UENF Reitoria nº 135, 2/5/2022	57865242 pg.4	9,24	
			2.029,17	2º Sem/2022
				2º Sem/2022
			3.469,37	a 2º Sem/2025

• Art. 32-A do Decreto nº 10.681/de 2021

** Última atualização disponível no processo SEI-MF 12105.100340/2023-45

*** Processos apresentados conforme data de reunião em que foram deliberados.

Classificação de Desempenho *

- **Indicador I — Vedações Legais:** A soma dos impactos estimados anuais das violações às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 superou 0,1% da Receita Corrente Líquida de 2024**, resultando na nota C***.
- **Indicador II — Implementação das Medidas de Ajuste:** O Estado do Rio de Janeiro não apresentou atraso na implementação das medidas de ajuste previstas no Plano de Recuperação Fiscal no período avaliado, resultando na nota A****.
- **Indicador III — Metas e Compromissos Fiscais:** No que se refere ao cumprimento das metas e compromissos fiscais, observou-se que, embora o Estado tenha atingido as metas de resultado primário e de restos a pagar, o crescimento das despesas primárias ultrapassou o limite estabelecido*****. Por essa razão, o Indicador III apresenta nota C*****.
- **Classificação de Desempenho:** Diante dos resultados dos Indicadores I, II e III, a classificação de desempenho do Estado é **C**. Nos casos de inadimplência, deve-se apresentar a classificação de desempenho***** para eventual pedido de revisão junto ao Ministro da Fazenda.

Indicador I ¹ Vedações do art. 8º da LC 159/2017	Indicador II ¹ Medidas de ajuste	Indicador III ² Metas e compromissos fiscais	Classificação de Desempenho ¹
C	A	C	C

Fontes:

¹ Parecer SEI nº 1470/2026/MF (doc SEI-MF 60657884)

² Relatório Anual 2024 (doc SEI-MF 55048827) e Parecer SEI nº 3982/2025/MF (doc SEI-MF 54870101) deliberados em reunião ordinária do CSRRF-RJ de 30/10/2025

* Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/2021](#) e Anexo

** [Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bim/2024 Anexo 3](#) – RCL = R\$ 92.764.348.281,93

*** Art. 32-A, § 2º, inciso III do [Decreto nº 10.681/de 2021](#) e Parecer SEI Nº 3721/2024/MF (doc 45599367)

**** Artigo 32-A, §3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

***** [Inciso V do § 1º do art. 2º da LC nº 159/2017](#)

***** Art. 32-A, § 4º, inciso III do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

***** Art. 32-A, § 1º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

Fatos Relevantes*

1. Ação Cível Originária nº 3.678**:

- No início do 2º semestre de 2025, estava vigente a decisão proferida em 25/06/2025, que prorrogou os efeitos da liminar anteriormente concedida, mantendo o Estado no RRF.

“...a decisão liminar deve continuar produzindo seus efeitos, de modo a:

i) assegurar a permanência do Estado do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação Fiscal.....,

ii) manter a suspensão do aumento de 30 (trinta) pontos percentuais no serviço da dívida.....

iii) garantir ao ente o direito de, no ano de 2025, pagar à União as parcelas dos meses correspondentes no valor devido no ano de 2023,

Ao final desse prazo (dezembro de 2025) ou quando o Poder Legislativo apreciar o Veto nº 5/2025 (o que ocorrer primeiro), devem as partes peticionar nos autos para nova deliberação, sem prejuízo de que as tratativas iniciadas a partir da provocação nesta lide avancem a uma proposta para a solução do litígio. “

* Art. 2º, § 3º da Portaria ME nº 10.123/2021

** Decisão ACO 3.678

- Em 22/12/2025, o Min. Dias Toffoli proferiu, em nova análise, que:

“é necessário que a cautelar anteriormente deferida seja preservada em seus efeitos nos primeiros 6 (seis) meses do ano de 2026 quanto à:

(i) suspensão do aumento de 30 (trinta) pontos percentuais no serviço da dívida, imposto como sanção por alegado descumprimento do plano de recuperação fiscal firmado, **mantendo-se o ente subnacional no regime de recuperação regulamentado pela LC nº 159/2017**, alterada pela LC nº 178/2021;

(ii) no tocante ao valor das parcelas a serem pagas pelo Estado do Rio de Janeiro, a base de cálculo das parcelas devidas nos primeiros 6 (seis) meses de 2026 deve refletir os valores que deixaram de ser pagos em 2024 e 2025, considerando a recomposição do valor da moeda, os quais deverão ser somados ao montante de R\$ 4,9 bilhões, atualizado para 2026, tudo exclusivamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).”

(grifo nosso)

Fatos Relevantes

2. Encerramento do RRF e Adesão ao PROPAG

- Em dezembro de 2025, consoante a LC Federal nº 212/2025 e o Decreto nº 12.433/2025, o Estado do Rio de Janeiro protocolou os pedidos de adesão ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (PROPAG) e de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).
- O encerramento do RRF fluminense está condicionado à assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 4º da LCF nº 212/2025 e à implementação do benefício relativo ao incremento gradual do valor devido a título de prestações do serviço da dívida (§ 6º do mesmo artigo).*
- No encerramento do 2º semestre de 2025, os processos de adesão ao PROPAG e de encerramento do RRF ainda se encontravam em trâmite, sem deliberação concluída, razão pela qual não impactou as avaliações realizadas neste relatório.

*Art. 2º Parágrafo Único da Lei Estadual Nº 11.072 de 23 de dezembro de 2025

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Estado do Rio de Janeiro
Mario Augusto Gouvea de Almeida
Neusa Lourenço Silva
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Assessoria Técnica
Luíza Basilio Lage
Cecilia Goia
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldini
Eduardo Voltan Cominato
Mirian Soares de Aguiar
Paola Jacob



Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?



Para mais informações, acesse:
[Portal do RRF RJ](#)
[CSRRF](#)